

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:7B0373DB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - RESULTADO
FASE HABILITAÇÃO**

Processo Nº: 00003/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2021. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de Recobrimento do Canal da Academia das Cidades do Município de Casinhas/PE. LICITANTES HABILITADOS: J R DE LIRA CONSTRUÇOES EIRELI.CNPJ: 24.217.540/0001-90. LETTAL CONSTRUÇOES LTDA.CNPJ: 09.084.085/0001-08. M LIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI.CNPJ: 20.935.844/0001-31. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/04/2021, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 26/03/2021

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA

Presidente da Cpl

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:C6875B74**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**

PARTES: O Município de Casinhas e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de Casinhas, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (Cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2021.
FORO: Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco.

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:E8B926AC**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE/PE, O FUNDO DE SAUDE, O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Nº LICITAÇÃO 864021

PROCESSO Nº 019/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 – aquisição, Objeto: Registro de Preço, consignado em ata, por 12 meses, contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para a Prefeitura municipal de Catende, o Fundo municipal de Saúde, e o Fundo municipal de Assistência social e a Secretaria de Educação..

Valor estimado R\$ 2.499.729,15 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e nove Reais e quinze Centavos.)

Início do acolhimento das propostas: a partir das 13h00 do dia 29/03/2021.

Início da sessão de abertura: às 10h00minh do dia 13/04/2021.

Início da sessão de disputa: às 11h30minh do dia 13/04/2021.

O edital completo será disponibilizado para

Consulta e cópia no portal da transparência do município na internet pelo site: <http://catende.pe.gov.br/> e no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações

pelo E-mail prefcatende.cpl@gmail.com.

Catende/PE, 25 de março de 2021.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA

Prefeita do município de Catende/PE

OLIVIA DOS SANTOS SOARES LIRA

Secretaria de Assistência Social

ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS

Secretario de Saúde

JOAO LUÍS DE FRANÇA NETO

Secretario de Educação

Publicado por:

Jorge Luiz Alves de Menezes

Código Identificador:ECE13DB1**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2021**

Processo Administrativo Nº 001/2021

A Pregoeira do Município de Cedro/PE, em atendimento à Determinação da Sra. MARIA DO SOCORRO ALVES DE SÁ BEZERRA, Secretária de Educação, portaria nº **006/2021**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Prerrogativa conferida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, **REVOGA** o Processo Licitatório 001/2021, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2021, por razões de interesse público, a seguir motivadas:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

Considerando que o Critério de Julgamento Perante à Plataforma ficou divergente do Proposto pelo Edital, ocasionando a INEXEQUIBILIDADE do fornecimento face a uma futura contratação;

REVOGA-SE, pois, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, determinando-se a abertura, pelo Fundo Municipal de Educação de um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto em detrimento da aplicação das Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitação para fins de publicação do presente Ato, dando-se posterior ciência à Gerência do Fundo Municipal de Educação. Após, arquivem-se.

Cedro/PE, 26 de março de 2021.

MARIA DO SOCORRO ALVES DE SÁ BEZERRA

Secretário de Educação

ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO

Pregoeira

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:A832AE86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 25/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 25/03/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 04
DESCARTADOS: 1058
CONFIRMADOS: 230
RECUPERADOS: 205
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5B3EEE46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 26/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 26/03/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 12
DESCARTADOS: 1067
CONFIRMADOS: 230
RECUPERADOS: 206
ÓBITOS: 13

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:66BF7E2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cortês-PE, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor (RPV).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cortês-PE, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado,

considerados de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, fundos, entes autárquicos e fundações públicas, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

§ 1º Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior ao correspondente a 8 (oito) salários mínimos, de acordo com o art. 100, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º O valor limite das RPV's estabelecido no § 1º será considerado por beneficiário.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo às ações plúrimas com mais de 10 (dez) litisconsortes, nem às ações coletivas com mais de 10 (dez) substituídos.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata essa Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei é facultado ao credor renunciar judicialmente ao valor excedente, para fins de inclusão e recebimento do crédito em Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito da execução, para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório.

Art. 5º As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 2 (dois) meses, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 535, da Lei Federal nº 13.105/2015, contados da data de recebimento, na Procuradoria Geral do Município, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município e suas entidades autárquicas e fundações públicas, cuja representação seja atribuída à Procuradoria Geral do Município, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão competente, para autorizar a liberação dos recursos solicitados, no prazo fixado no "caput".

§ 2º Após o recebimento da RPV a Procuradoria Geral do Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar a respectiva RPV, com a manifestação da regularidade da requisição, à Secretaria Municipal de Finanças para a análise da previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 3º Realizada a análise da disponibilidade orçamentária em até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão competente determinará o empenho e pagamento mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

Art. 6º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definido na forma de lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 7º O requerimento para obtenção da preferência de que trata o artigo 6º desta Lei poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução, quando ainda não expedido o RPV.